Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Comissão de Habitação e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
03
Secretaria

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº / 2015

Ementa: Inclui o art. 239-A a Lei orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE:

EMENDA

Art. 1º. Fica incluído o artigo 239-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 239-A - Nenhum empreendimento de obras no Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente conste:

I - os pormenores para sua execução;
II - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhada da respectiva justificação.
III - estudo do impacto ambiental, estudo do impacto de vizinhança e demais autorizações para construção exigidas na legislação urbanística.
IV – a assinatura do termo de compromisso assumindo a responsabilização pela recuperação dos logradouros no seu entorno durante a execução da obra.

§1º - A falta de qualquer dos requisitos acima impede o início de execução da obra ou determina a sua paralisação se já iniciada.
§2º - As determinações deste artigo se aplicam a todas as obras particulares executadas no Município, inclusive aquelas resultantes de convênios com o Poder Público.
§3º - As obras de pequeno porte para construção de prédios familiares de até três pavimentos não estão sujeitas ao cumprimento das determinações deste artigo, sem prejuízo do cumprimento das exigências da legislação urbanística municipal.
§4º - A movimentação de máquinas e caminhões nos logradouros públicos será precedida de autorização da Secretaria de Obras, a qual verificará sua viabilidade, exigindo para a análise à assunção do compromisso que trata o Inciso IV.

Art. 2º. As obras já iniciadas deverão se adaptar ao que determina o Inciso IV do Artigo 239-A e de seu Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 10 de abril de 2015.

Armando R. Penélis
Vereador
Mat. 01 - 1734/13
Armandinho Penelis
Vereador

Ericson Gal
Vereador

Nuna
Vereador

Protocolo: CMBR-2015/00607
Data da Entrada: 16/04/2015
Requerente: VARIOS EDIS
Proposicao: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA